

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

DECRETO N.º 676/2025 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor Alex da Silva Bastos dos Santos matrícula 38326 do cargo efetivo de Ag. Gestão Pub./Ag. Adminis., lotado no Gabinete do Prefeito.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADO a pedido, o servidor **Alex da Silva Bastos dos Santos**, matrícula 38326 do cargo efetivo de Ag. Gestão Pub./Ag. Adminis., lotado no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 01/10/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/10/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

Protocolo 48870

EDITAL N.º 196/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata **KELLY FELIX KATHARENHUKA** aprovada no Processo Seletivo Municipal, homologado em 12.03.2024, na Categoria de PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h, de acordo com o Edital n.º 001/2024/SEMED da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL/CINDE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

- (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBsAg**
- d- **Epatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL - Reticulocitos**
- f- **Rx coluna lombar ap/perfil**

Cerejeiras/RO, 02 de outubro de 2025.

*assinatura digital***Maria Eunice Barbosa****SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Protocolo 48841

PORTARIA N.º 065/2025 - SEMAP**"Dispõe sobre Licença Maternidade"**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 3696/2025 e Decreto 007/2025,

Considerando o Processo nº4281/2025/Eproc.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de **23/09/2025**, à servidora: Beatriz Pereira Luchtenberg Tavares, Cargo: Agente de Serviço/Zelador, Cadastro nº37540, lotada na SEMED.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **23/09/2025**.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 02 de outubro de 2025.

Maria Eunice Barbosa

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Decreto nº007/2025

Protocolo 48842

Termo de Distrato de Contrato, que entre si fazem, o Município de Cerejeiras/RO e **MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG/CPF ***.315.613-** SESDEC/RO, residente e domiciliada Rua Porto Alegre, nº 1688, Município de Cerejeiras-RO,,** doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO(A)**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente distrato, doravante denominado processo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente DISTRATO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Contrato.

DO OBJETO DO DISTRATO:

CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido o Contrato Individual de Trabalho Por Tempo determinado **à partir de 01/10/2025** conforme comum acordo entre as partes, desobrigando assim ambas as partes das obrigações estipuladas no contrato retro citado.

DO FORO:

CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 02 de outubro de 2025.

assinatura digital

Sinésio José de Souza -
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas (*assinatura digital*):

Elisangela Alves da Silva

Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 48838

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**GABINETE DO PREFEITO**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI ORDINÁRIA N.º 1592, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI N.º 45, DE 16
DE NOVEMBRO DE 1993.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

Lei:

Art. 1º A Lei n.º 45, de 16 de novembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

[...]

Art. 133. [...]

XI - Participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer empresa e, nessa qualidade, participar de licitações no Município.

[...]

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XX - deixar de prestar, na forma e no prazo solicitado, sem motivo justo, informações em processos administrativos;

Parágrafo único. Constituem, ainda, infração funcional, nos termos da presente Lei, todos os atos tipificados como crime contra a administração pública ou, ainda, outros crimes definidos como próprios de funcionário ou servidor público.
[...]

Art. 149. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o Secretário da Pasta notificará o servidor para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias corridos, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata.
[...]

Art. 157. As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Presidente de autarquia ou fundação quando se tratar de demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade de funcionário vinculado ao respectivo órgão, destituição de cargo em comissão e suspensão superior a 30 (trinta) dias.
II - Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão inferior a 30 (trinta) dias e advertência;
[...]

Art. 160. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração ainda que não contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas pelos canais oficiais de recebimento de denúncias.

Art. 161. [...]
§1º A sindicância é o instrumento administrativo voltado à averiguação de fatos que evidenciem conduta funcional irregular, destinado à identificação de indícios quanto à autoria e à materialidade da conduta faltosa.
§2º A autoridade competente, em decisão devidamente fundamentada, dispensará a sindicância quando do expediente constar indícios suficientes quanto à autoria e materialidade da infração. [...]

Art. 165. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pelo Chefe do respectivo Poder Municipal ou autarquia, conforme o caso, que indicará entre eles o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
[...]
§ 3º A Comissão do que trata o "caput" deste artigo terá como sede para as audiências de instrução e julgamento, sem prejuízo dos trabalhos, a Prefeitura Municipal, no caso de processos do Poder Executivo e a Câmara Municipal no caso de processos do Poder Legislativo.
[...]

Art. 174. [...]
§ 3º Caso o depoimento seja gravado em áudio e vídeo, poderá ser dispensado a redução a termo, devendo a mídia de gravação ser disponibilizada a defesa do servidor.
[...]

Art. 181. [...]
§ 3º Em caso de omissão quanto à conclusão, a autoridade julgadora devolverá os autos à comissão que deverá se pronunciar no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.
[...]

Art. 183. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
[...]

Art. 193. O requerimento de revisão de processo será dirigido à autoridade máxima do órgão público que realizará análise detalhada e emitirá decisão fundamentada.
Parágrafo único. Se o pedido for procedente pela revisão, a autoridade nomeará nova comissão observando o disposto nesta lei e se improcedente, determinará o arquivamento dos autos com ciência ao interessado.
[...]

Art. 197. [...]
Parágrafo único. O prazo para julgamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo com o relatório conclusivo da comissão revisora.

Art. 2º Revoga-se o inciso III, do art. 10, o art. 31 e os incisos III e IV do art. 157, da Lei n.º 45, de 16 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbiara - RO, 29 de setembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 48850

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI ORDINÁRIA N.º 1593, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI N.º 761, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado De Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e pública a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei n.º 761, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, suas autarquias, e o Poder Legislativo, autorizado a ceder a órgãos públicos servidores municipais efetivos de seu quadro.
[...]

§ 3º (REVOGADO).

§ 4º Os servidores poderão ser cedidos a partir do início de efetivo exercício, hipótese em que o estágio probatório ficará suspenso até seu retorno ao município.

Art. 4º [...]
Parágrafo único. Encerrado o período de cedência, o servidor municipal deverá apresentar-se em até 10 dias do término do período ao seu superior imediato, sendo que a não apresentação importará na abertura de processo disciplinar competente, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. [...]
§ 3º Poderá ser aceito em permuta ou cedência servidor a partir do início de efetivo exercício.
§ 4º Não poderá ser aceito em permuta ou cedência servidor que esteja respondendo a processo de sindicância ou disciplinar no seu órgão de origem.

Art. 12. [...]
§ 1º Não se estende a esses servidores os direitos e vantagens previstos em estatuto ou em plano de carreira, cargos e salários, que sejam destinados exclusivamente aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 23 de setembro de 2025

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 48851

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO N.º 149, 30 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Decreto n.º 115/2025 que dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Corumbiara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do disposto no Capítulo III, Artigo 66, parágrafo 4º inciso 1º, alínea a, da Lei Orgânica do Município, de 22 de abril de 2024, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 1216, de 25 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, em consonância com o Plano Nacional de Educação PNE (Lei Federal n.º 13.005/2014) e as diretrizes estabelecidas pela legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a importância da participação intersetorial e democrática na construção de políticas públicas voltadas para a educação;

RESOLVE:

Art. 1º INSERIR o inciso XIII, no artigo 3º, do Decreto n.º 115, de 05 de agosto de 2025, que cria a Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação (PME) 2026-2036 do Município de Corumbiara-RO, conforme segue:

XIII Representante dos docentes da educação da Rede Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 30 de setembro de 2025.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 48855

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2220/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5175/2025, referente a despesa com aquisição de bicicletas infantis, totalizando 120 unidades, para atender a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, o servidor **GUILHERME BOSSATO FURTADO**, em atendimento a Lei n.º 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 03/10/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 48840

ERRATA PORTARIA Nº. 2198/GAB/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

[...] em atendimento a Lei 14.133/2021 [...]

LEIA-SE:

[...] em atendimento a Lei 8.666/93 [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 03 de Outubro de 2025.

Protocolo 48853

ERRATA - RESOLUÇÃO Nº 024, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Approva a proposta FNS n.º 36000670728202500- Incremento PAP, Emenda Parlamentar n.º 42720003 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), da Secretaria Municipal de Espigão do Oeste - RO, CNES 6423302.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Aprova a proposta FNS n.º 36000656804202500 de Incremento ao teto PAP- Piso da Atenção Primária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Espigão do Oeste -RO, CNES 6423302, sito a Rua Rio Grande do Sul, n.º 2705, Centro.

LEIA-SE:

Art. 1º Aprova a proposta FNS n.º 36000656804202500 de Incremento ao teto PAP- Piso da Atenção Primária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da Secretaria Municipal de Espigão do Oeste -RO, CNES 6423302, sito a Rua Rio Grande do Sul, n.º 2705, Centro.

Margarida Pereira da Silva Cassiano

Vice-Presidente Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO
Decreto n.º 6145/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Wilesmar dos Santos Silva
Secretária Municipal de Saúde
Port. n.º 1619 /GAB/2025

Protocolo 48865

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Approva a proposta InvestSUS/FNS n.º 36000675639202500- Incremento MAC, Emenda Parlamentar n.º 43600006 no valor de R\$ 19.129,00 (dezenove mil, cento e vinte e nove reais), da Secretaria Municipal de Espigão D'Oeste - RO.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, 8.142/90, LC n.º 141/2012 e Resolução n.º 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho n.º 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 02 de outubro de 2025 e a Pauta da reunião encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

CONSIDERANDO a emenda Parlamentar n.º 43600006, contida na Proposta n.º **36000675639202500** de Incremento ao teto MAC- Piso da Média e Alta Complexidade no valor de **R\$ 19.129,00 (dezenove mil, cento e vinte e nove reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Espigão do Oeste -RO, CNES 6423302, sito a Rua Rio Grande do Sul, n.º 2705, Centro.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 6.904, de 28 de Abril de 2025 -Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2025.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.928, de 28 de maio de 2025 - Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

CONSIDERANDO as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a proposta InvestSUS/FNS nº **36000675639202500** de Incremento ao teto MAC- Piso da Média e Alta Complexidade no valor de **R\$ 19.129,00 (dezenove mil, cento e vinte e nove reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Espigão do Oeste -RO, CNES 6423302, sito a Rua Rio Grande do Sul, nº 2705, Centro.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste/RO, 02 de outubro de 2025.

Margarida Pereira da Silva Cassiano

Vice-Presidente Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO
Decreto nº 6145/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Wilesmar dos Santos Silva
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 1619 /GAB/2025

Protocolo 48869

RESOLUÇÃO Nº 034, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova a proposta InvestSUS/FNS nº 36000696806202500 - Incremento PAP, Emenda Parlamentar nº 50410001 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), da Secretaria Municipal de Espigão D'Oeste - RO.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 02 de outubro de 2025 e a Pauta da reunião encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

CONSIDERANDO a emenda Parlamentar nº 50410001, contida na Proposta nº 36000696806202500 de Incremento ao teto PAP -Piso da Atenção Primária, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Espigão do Oeste -RO, CNES 6423302, sito a Rua Rio Grande do Sul, nº 2705, Centro.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de Abril de 2025 -Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2025.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.928, de 28 de maio de 2025 - Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

CONSIDERANDO as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a proposta InvestSUS/FNS nº 36000696806202500

de Incremento ao teto PAP -Piso da Atenção Primária no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Espigão do Oeste -RO, CNES 6423302, sito a Rua Rio Grande do Sul, nº 2705, Centro.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste/RO, 02 de outubro de 2025.

Margarida Pereira da Silva Cassiano

Vice-Presidente Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO
Decreto nº 6145/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Wilesmar dos Santos Silva
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 1619 /GAB/2025

Protocolo 48871

RESOLUÇÃO Nº 035, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova a proposta InvestSUS/FNS nº 36000702878202500 - Incremento PAP, Emenda Parlamentar nº 60060003 no valor de R\$ 700.106,00 (setecentos mil e cento e seis reais), da Secretaria Municipal de Espigão D'Oeste - RO.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 02 de outubro de 2025 e a Pauta da reunião encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

CONSIDERANDO a emenda Parlamentar nº 60060003, contida na Proposta nº 36000702878202500 de Incremento ao teto PAP -Piso da Atenção Primária, no valor de **R\$ 700.106,00 (setecentos mil e cento e seis reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Espigão do Oeste -RO, CNES 6423302, sito a Rua Rio Grande do Sul, nº 2705, Centro.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de Abril de 2025 -Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2025.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.928, de 28 de maio de 2025 - Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

CONSIDERANDO as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a proposta InvestSUS/FNS nº 36000702878202500 de Incremento ao teto PAP -Piso da Atenção Primária, no valor de **R\$ 700.106,00 (setecentos mil e cento e seis reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Espigão do Oeste -RO, CNES 6423302, sito a Rua Rio Grande do Sul, nº 2705, Centro.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste/RO, 02 de outubro de 2025.

Margarida Pereira da Silva Cassiano

Vice-Presidente Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO
Decreto nº 6145/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Wilesmar dos Santos Silva
Secretária Municipal de Saúde
Port. n.º 1619 /GAB/2025

Protocolo 48872

RESOLUÇÃO Nº 036, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova a proposta InvestSUS/FNS n.º 36000700895202500 - Incremento PAP, Emenda Parlamentar n.º 71230008 no valor de R\$ 700.270,00 (setecentos e quarenta e sete mil e duzentos e setenta reais), da Secretaria Municipal de Espigão D'Oeste - RO.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, 8.142/90, LC n.º 141/2012 e Resolução n.º 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho n.º 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais, expõe que:

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 02 de outubro de 2025 e a Pauta da reunião encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

CONSIDERANDO a emenda Parlamentar n.º 71230008, contida na Proposta n.º 36000700895202500 de Incremento ao teto PAP -Piso da Atenção Primária, no valor de R\$ 700.270,00 (setecentos e quarenta e sete mil e duzentos e setenta reais), em favor da Secretaria Municipal de Espigão do Oeste -RO, CNES 6423302, sito a Rua Rio Grande do Sul, n.º 2705, Centro.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 6.904, de 28 de Abril de 2025 -Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2025.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 6.928, de 28 de maio de 2025 - Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

CONSIDERANDO as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a proposta InvestSUS/FNS n.º 36000700895202500 de Incremento ao teto PAP -Piso da Atenção Primária, no valor de R\$ 700.270,00 (setecentos e quarenta e sete mil e duzentos e setenta reais), em favor da Secretaria Municipal de Espigão do Oeste -RO, CNES 6423302, sito a Rua Rio Grande do Sul, n.º 2705, Centro.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste/RO, 02 de outubro de 2025.

Margarida Pereira da Silva Cassiano

Vice-Presidente Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO
Decreto n.º 6145/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Wilesmar dos Santos Silva
Secretária Municipal de Saúde
Port. n.º 1619 /GAB/2025

Protocolo 48873

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6791 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“ REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei orgânica do Município de Espigão do Oeste, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar, conceituar, definir e indicar as ações, regras e diretrizes para utilização do chamamento público, com fulcro no §2º, do art. 88, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito municipal,

DECRETA Disposições Gerais Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 2º. As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - Termo de fomento ou Termo de Colaboração, quando envolver transferências de **recursos financeiros**; ou

II - Acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§1º. O **Termo de Colaboração** será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja **concepção seja da administração pública municipal**, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

§2º. O **Termo de Fomento** será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja **concepção seja das organizações da sociedade civil**, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§3º. O **Acordo de Cooperação**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a **consecução de finalidades de interesse público e recíproco** que **não envolvam a transferência de recursos financeiros**;

I. O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

II. As regras e os procedimentos dispostos sobre Acordo de Cooperação, que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

Art. 3º. A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir **objetos, metas, custos** e indicadores de avaliação de resultados.

Art. 4º. As Secretarias Municipais e as Entidades da Administração Indireta promoverão a capacitação das OSCs, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Das Competências

Art. 5º. Compete ao Chefe do Executivo Municipal:

I - Designar a comissão de seleção;

II - Designar a comissão de avaliação e monitoramento;

III - Designar o gestor da parceria.

Art. 6º. Compete aos Secretários Municipais em conjunto ao Superior Hierárquico:

I - Autorizar a abertura de editais de chamamento público;

II - Homologar o resultado do chamamento público;

III - Celebrar as parcerias;

IV - Anular ou revogar editais de chamamento público;

V - Aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e parcerias celebradas;

VI - Atuar como gestores nos termos de parcerias;

VII - Homologar o procedimento de inexigibilidade e/ou dispensa de chamamento público;

VIII - Autorizar alterações, denunciar ou rescindir as parcerias celebradas;

IX - Decidir sobre a prestação de contas final, com auxílio do órgão de controle;

Parágrafo Único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma secretaria municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

Art. 7º. A autoridade competente, ao decidir pela celebração das parcerias deverá avaliar a capacidade operacional do órgão ou entidade municipal para:

I - Instituir processo seletivo;

II - Avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III - Fiscalizar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - Apreçar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Decreto e na legislação específica.

Da Transparência Pública

Art. 8º. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, **até 180 (cento e oitenta)** dias após o respectivo encerramento.

Art. 9º. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas funções, as parcerias celebradas com o poder público.

Art. 10. A Administração Municipal, através da Ouvidoria Municipal pelo site: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/> disponibilizará os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Das Exceções ao Procedimento de Chamamento

Art. 11. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de **emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, **exceto** em relação aos Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de **recurso patrimonial**, hipótese em que será utilizado o procedimento de chamamento público.

Da Dispensa

Art. 12. A administração pública poderá **dispensar** a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil **previamente credenciadas** pelo órgão gestor da respectiva política.

§1º. Para uma Organização da Sociedade Civil (OSC) se credenciar, ela deve participar de um processo de chamamento público, ou edital de credenciamento, conduzido por um órgão governamental. O credenciamento é a etapa inicial para que a OSC possa se habilitar a celebrar parcerias e executar projetos com o poder público.

I. Etapas do credenciamento

Acompanhamento de editais: A OSC deve monitorar os editais de chamamento público divulgados pelos órgãos governamentais nas esferas federal, estadual ou municipal. Esses editais especificam as áreas de atuação, requisitos e prazos para o credenciamento.

II. Preparação da documentação: A OSC precisa reunir os documentos exigidos pelo edital, que geralmente incluem:

III. Comprovante de inscrição no CNPJ, com tempo mínimo de existência, previsto em lei.

IV. Cópia da ata de eleição da diretoria atual.

V. Estatuto social atualizado.

VI. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de outros órgãos, como a Receita Federal.

VII. Declarações específicas exigidas pelo órgão credenciador, assinadas pelo representante legal.

VIII. Comprovante de que a OSC está ativa e apta a realizar as atividades propostas.

§2º. Pós-credenciamento: a celebração da parceria

I. O credenciamento não garante a celebração de parcerias, mas habilita a OSC a ser chamada para executar projetos. Após o credenciamento, a OSC poderá:

II. Participar de chamamentos públicos específicos para projetos em sua área de atuação.

III. Ser convidada a apresentar propostas de acordo de cooperação, que detalharão o plano de trabalho, metas e recursos a serem utilizados.

Da Inexigibilidade

Art. 13. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular** do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 14. Nas hipóteses dos arts. 12 e 14 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será **justificada pelo administrador público**, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste ato normativo

§1º. O **extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§2º. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o **ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível** o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 11 (Emenda Parlamentar), não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Do Fluxograma nos Processos de Dispensa ou Inexigibilidade

Art. 15. Os processos de dispensa ou inexigibilidade, devidamente autuados e numerados, nas hipóteses previstas na Lei 13.019/2014 e neste Decreto, em se tratando de termo de colaboração e fomento, observará o seguinte procedimento:

I - Requisição da parceria, devidamente justificada;

II - Informação quanto à dotação orçamentária;

III - Plano de trabalho elaborado pela Administração em caso de Termo de Colaboração ou pela Organização da Sociedade Civil em Termo de Fomento;

IV - Ato de designação do Gestor (Secretário(a) Municipal) da parceria;

V - Ato de nomeação da Comissão de Seleção e Monitoramento;

VI - Notificação à entidade para que se manifeste em relação a seu interesse (no caso de termo de colaboração), do que será necessário para o cumprimento do plano de trabalho dentro da dotação orçamentária, além da apresentação dos documentos de habilitação previstos nos arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014, no prazo de 5 dias úteis;

VII - Parecer do Controle Interno, acerca da documentação apresentada, visando garantir os Princípios Administrativos da Legalidade, Economicidade, Eficiência e a Transparência na gestão dos recursos públicos. (Art. 31 e 70 da CRFB/88).

VIII - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria; (Art. 35 da Lei nº 13.019/2014).

IX - Homologação pelo Gestor (Secretário(a) Municipal) com justificativa detalhada dos fundamentos da inexigibilidade ou dispensa;

X - Publicação da homologação em Diário oficial do Município, abrindo-se prazo de 5 dias para impugnação;

XI - Formalização da parceria;

XII - Publicação do Extrato do Termo de Colaboração ou de Fomento, publicando-o no Diário Oficial do Município e a íntegra no Portal da Transparência;

XIII - Juntada dos documentos referentes à prestação de contas.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 16. A seleção da Organização da Sociedade Civil para celebrar

parceria deverá ser realizada pelas Secretarias Municipais, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

Do Edital de Chamamento Público

Art. 17. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária;
- II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - Previsibilidade da interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
- VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, quando necessários;
- VII - a minuta do instrumento de parceria;
- VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria e quando se fizerem necessárias; e
- IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

X - o tipo de parceria a ser celebrada: termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, com indicação da legislação aplicável;

XI - o roteiro para a elaboração da proposta, que poderá constituir esboço de plano de trabalho, quando necessário.

§1º. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício indicará seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§2º. Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

- I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e
- II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§3º. Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§4º. Para a celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento qualitativos, como inovação, criatividade, territorialidade e sustentabilidade, conforme previsão no edital.

§5º. O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§6º. O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

Art. 18. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

§2º. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, **30 (trinta) dias corridos, contado da data de publicação do edital**.

§3º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria.

Seção III

Da Comissão de Seleção

Art. 19. A Administração designará, em ato específico, os integrantes da comissão de seleção, composta por no mínimo 03 (três) membros, sempre em número ímpar e com 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§1º. O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§2º. Sempre que o objeto da parceria envolver mais de uma Secretaria ou órgão, a Comissão deverá ser composta por, pelo menos, um membro de cada órgão.

§3º. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

- I - participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

III - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

III - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse, nos termos do disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade.

§2º. Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Do Processo de Seleção

Art. 20. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 21. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§2º. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV - o valor global.

Da Divulgação e Homologação de Resultados

Art. 22. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 23. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da publicação da decisão, ao colegiado (comissão de seleção) que a proferiu.

§1º. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado (comissões) no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão original.

§2º. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§3º. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 24. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Seção IV

Da Celebração do Instrumento de Parceria

Art. 25. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 26. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 27. O Termo de Fomento, de Colaboração ou Acordo de Cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso
- IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia

e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a **obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa**, com a participação de órgão encarregado de **assessoramento jurídico** integrante da estrutura da administração pública;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, de deles será parte integrante e indissociável.

Art. 28. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos.

Parágrafo único. O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no caput **quando houver decisão técnica fundamentada** da administração pública municipal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:

I - a excepcionalidade da situação fática; e

II - o interesse público no prazo maior da parceria

Art. 29. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 30. Após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§1º. Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que **deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias**, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§2º. A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a administração pública formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º. Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, **desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social**.

§4º. Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Da Dissolução da Organização da Sociedade Civil

Art. 31. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de **até 90 (noventa) dias**, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no Art. 30, inciso I do deste decreto; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no Art. 30, inciso II desta normativa.

Seção V

Da Execução da Parceria

Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 32. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

Art. 33. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, assim especificadas:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§1º. A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais.

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§2º. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º. As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas.

§4º. O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, **desde que previamente justificado** pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 34. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção VI

Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 35. As compras e contratações de bens e serviços pela organização

da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§1º. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§2º. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de que trata o art. 53, quando for o caso, observado o disposto no § 3º do art. 40.

Art. 35. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§1º. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 58.

§2º. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 55.

Art. 36. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2º. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Seção VII

Das Alterações na Parceria

Art. 37. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- redução do valor global, sem limitação de montante;
- prorrogação da vigência e/ou do termo de fomento ou de colaboração, renovando para período subsequente, total ou parcialmente, o plano de trabalho vigente, respeitando os limites sucessivos de prazo previstos no art. 28, desde Decreto que preveja, em seu aditamento, novo cronograma de desembolso pelo prazo estipulado para a renovação.

§1º. Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§2º. O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§3º. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Seção VIII

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 38. Compete à Secretaria realizar procedimentos de fiscalização

das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.

§1º. Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados por Portaria de cada Secretaria.

§2º. Poderá ser dispensada a visita in loco, mediante justificativa, quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 39. A comissão de avaliação e monitoramento é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§1º. comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§2º. Aplicam-se à comissão de avaliação e monitoramento os mesmos impedimentos constantes no art. 19 deste Decreto.

Art. 40. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal 13.019/14.

Art. 41. O gestor da parceria, cujas atribuições são aquelas previstas no artigo 61 da Lei Federal 13.019/14, deverá ser designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração da parceria, ou mediante Portaria.

§1º. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§2º. Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes para as comissões de seleção e monitoramento.

Seção IX

Da Prestação de Contas

Art. 41. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que contera elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§1º. O prazo para apresentação de contas deverá obedecer ao estabelecido nos arts. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§2º. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento a ser firmado, devendo ser padrão único para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, aprovado por ato do Chefe do Executivo, e compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

Art. 42. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão apresentar ao Órgão ou Entidade de forma circunstanciada as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica;

III - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

Parágrafo único. Além da documentação mencionada no caput deste artigo, deverão ser considerados os documentos mencionados no

parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 43. Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Pública, deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A análise da prestação de contas final pelo órgão ou entidade pública será realizada com base nas informações e documentação previstas neste Decreto e no instrumento a ser firmado.

Art. 44. A análise das contas constitui-se das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: verificação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no instrumento a ser firmado;

II - análise financeira: verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria devidamente documentados, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

Parágrafo único. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público demonstrá-la, considerando a época e o local de execução da parceria, para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 45. Poderão haver prestações de contas parciais, desde que tenham modo e periodicidade expressos no instrumento a ser firmado e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria vinculadas às parcelas já liberadas.

§1º. No caso de parcerias com mais de 01 (um) ano, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.

Art. 46. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá:

- I - aprovar;
- II - aprovar com ressalvas;
- III - rejeitar as contas.

§ 1º. A hipótese do inciso II do caput deste artigo poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em danos ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§2º. A hipótese do inciso III do caput deste artigo poderá ocorrer quando comprovado dano ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.
- d) Não observância das ressalvas destacadas em prestação de contas anterior com ressalvas por sucessivas vezes.

§3º. No caso de rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II - suspensão temporária por, no máximo, 02 (dois) anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade por, no máximo, 02 (dois) anos, quando constatada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, hipótese em que o erário deve ser ressarcido.

Parágrafo único. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para o Setor de Assessoria Administrativa que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

Art. 47. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

§1º. Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final.

§2º. O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§3º. A interposição do pedido de reconsideração de que trata o §1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no caput até a decisão final.

§4º. O pedido de que trata o §1º deste artigo também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019, de 2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 48. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o art. 45 deste Decreto, poderá:

I - solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II - apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

§1º. A autorização da Administração Pública e o início do adimplemento do débito reverte o impedimento e a declaração de inidoneidade da organização da sociedade civil, devendo a autoridade competente dar baixa nos registros, liberando-a para celebração de novas parcerias e contratos com a Administração Pública de todas as esferas de governo.

§2º. Em caso de rescisão do parcelamento, restaura-se o registro de impedimento e de inidoneidade da organização, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para recuperação do débito restante.

§3º. A restauração das inabilitações de que trata o § 2º somente é possível dentro do período de 02 (dois) anos, respeitado o período eventualmente já cumprido em momento anterior ao parcelamento.

Art. 49. Prescrevem em 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, a contar da data da apresentação da prestação de contas final.

§1º. A prescrição será interrompida com a prática de ato administrativo de cunho decisório que tenha por objeto a apuração da infração.

§2º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir da data da prática do ato administrativo de que trata o §1º.

Seção X

Do Prazo de Vigência e da Extinção da Parceria

Art. 50. O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. Fica autorizado a celebração de termo de aditamento aos termos de parceria de que trata este Decreto desde que não haja alteração do objeto inicialmente estabelecido no termo e que o aditamento seja devidamente justificado.

Art. 51. O termo de colaboração ou o termo de fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 52. Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:

- I - má execução ou inexecução da parceria;
- II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil poderá quitar os débitos assumidos em razão da parceria relativa ao período em que ela estava vigente.

Art. 53. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§1º. Para fins do caput deste artigo, considera-se:

I - má execução: a inexecução parcial significativa e injustificada das metas previstas no plano de trabalho;

II - não execução:

a) o não início da execução, injustificadamente, no prazo previsto no cronograma físico;

b) a integral paralisação injustificada da execução do objeto ou ocorrência de fato relevante caracterizado pelo caso fortuito ou força maior

que impossibilite a execução do objeto.

§2º. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§3º. **Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o §1º deste artigo, ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.**

§4º. A adoção das medidas de que trata o caput deste artigo deverá ser autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal, vedada a delegação.

Art. 54. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo respectivo órgão ou entidade pública.

§1º. A devolução de que trata o caput deste artigo será feita para:

I - a conta específica indicada no instrumento a ser firmado, com registro no órgão ou na entidade pública, quando se tratar de órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - a empresa pública ou sociedade de economista mista prestadora de serviços públicos, quando essa for a entidade pública repassadora dos recursos;

III - o fundo público financiador da parceria.

§2º. Na devolução de que trata o caput deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;

II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

Seção XI

Das Disposições Finais

Art. 55. Aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 02 de outubro de 2.025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../...

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Sr.(a) ..., no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../..., de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos termos do Decreto Municipal nº .../... e na presença da Comissão de Seleção e nas cláusulas e condições deste Edital, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO/ACORDO DE COOPERAÇÃO, com Organizações da Sociedade Civil.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública constitui-se na(o).....

Nota Explicativa: Definir o objeto de forma clara e objetiva.

1.2 Objetivos Específicos:

1.2.1.

1.2.2.

Nota Explicativa: Definir os objetivos.

2. JUSTIFICATIVA

Nota Explicativa: Apresentar a justificativa.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1 As instituições que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) possuir experiência prévia e capacidade institucional, efetivamente comprovada nos últimos () anos, no desenvolvimento de

b) ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de atividades de

c) no caso de instituições privadas sem fins lucrativos, possuir no mínimo ... () anos de existência legal.

3.2 Condições de participação: As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

a) fornecer declaração de funcionamento regular nos últimos ... () anos, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida no exercício de por 03 (três) autoridades locais sob as penas da lei, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

Nota Explicativa: Verificar a compatibilidade da LDO aplicável ao exercício financeiro.

b) não será permitida a participação de entidade privada sem fins lucrativos que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) é vedada a participação de órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências do Decreto Municipal nº.../...;

d) não é consentida a participação de entidade privada cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1 Da abrangência das propostas. Neste Edital de Chamada Pública, será aprovada apenas 01 (uma) proposta para cada (lote).

Nota Explicativa. É possível existir mais de um lote para participação.

4.2 A proposta a ser aprovada será aquela que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes dos itens 9.2 e 9.3.

4.3 Do Público beneficiário das propostas.

Nota Explicativa. É possível existir mais de um

4.4 Dos aspectos metodológicos das propostas.

Nota Explicativa: Tais aspectos dependerão da complexidade do objeto. Em regra, as propostas deverão conter metas, atividades, metodologia e cronograma de execução, considerando-se as diretrizes e as demais orientações metodológicas e de conteúdo das especificações que poderão constar em eventual anexo.

4.5 Dos aspectos formais das propostas. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela concedente e **a contrapartida prevista para o proponente, se houver**, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

Nota Explicativa: Na hipótese de existir contrapartida financeira.

IV - previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias à realização do objeto, inclusive com prazos e valores articulados ao cronograma de desembolso;

V - plano de aplicação detalhado com estimativa dos recursos financeiros, discriminando os serviços necessários à execução do projeto, com as quantidades e os respectivos custos unitários, na forma estabelecida em Lei;

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1 Recursos disponíveis. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, o Município procederá voluntariamente a transferência de recursos nas seguintes condições:

a)

Nota Explicativa: Definir valores, aspectos orçamentários para cada exercício financeiro, se for o caso, e previsão de contrapartida, se houver.

5.2 Despesas financiáveis.

5.2.1.

Nota Explicativa: Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, **despesas correntes**, tais como: material de consumo (inclusive material didático e combustível); locação de equipamentos; contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e serviços de consultoria; despesas de comunicação; passagens e diárias e outros itens considerados como custeio pela lei orçamentária, desde que necessários à execução do objeto.

5.2.2. As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

a) a entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada e a ser aprovada pela concedente;

b) quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pela concedente como necessária para a execução do objeto, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;

c) na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;

5.3 Das parcelas do desembolso da Concedente. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, (.....) parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6. CONTRAPARTIDA

6.1 Da exigência e percentual para **instituições privadas sem fins lucrativos**, tendo em vista o disposto na Lei nº

Nota Explicativa: Ajustar à LDO aplicável ao exercício. CASO TENHA CONTRAPARTIDA

6.2 Da forma da contrapartida: A contrapartida do conveniente deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. O proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração.

Nota Explicativa: Na hipótese de existir contrapartida. A contrapartida pode ser em bens ou serviços economicamente mensuráveis se admitida pela LDO.

7. PRAZOS

7.1 Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital	
Disponibilização no Portal de Transparência ou Similar	
Data final para envio da proposta e documentação complementar	
Divulgação dos Resultados	
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	
Prazo para análise dos recursos interpostos	
Publicação do resultado final	

Nota Explicativa: Inserir as datas na tabela.

a) O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do sítio oficial do

Nota Explicativa: Ou outro que atenda à necessidade do órgão.

b) Os recursos poderão ser propostos em meio físico ou eletrônico e encaminhados para a Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública nº/20..... no seguinte endereço:

Nota Explicativa: A concedente disciplinará as formas possíveis de interposição de recursos, inclusive por meios eletrônicos ou presencial.

c) Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

7.2 Prazo de Validade: o presente Edital terá validade de

7.3 Prazo de Execução do Projeto: o prazo de execução do projeto deverá ser de, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

7.4 Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados no Diário Oficial do Município.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

Nota Explicativa: Os critérios apresentados são meramente exemplificativos.

O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

8.1 Habilitação: Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

a) Verificação da Proposta de Trabalho com seus anexos, inclusive o

Termo de Referência/Projeto Básico;

b) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital, com base na verificação da documentação solicitada no Anexo

Nota Explicativa: Se houver documentação complementar.

8.2 Avaliação de Mérito. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, o Comitê de Seleção de Propostas da Chamada Pública, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

Nota Explicativa: Necessário que cada órgão tenha uma comissão-comitê de julgamento das propostas.

a) Na análise de mérito será observado a viabilidade e adequação da proposta apresentada em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassadores de recursos.

b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em P1 e P2:

P1 - Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

Item solicitado	Pontos	Peso
a. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações.....	0 a 5 (um ponto por comprovação)	03
b. Produção documental e bibliográfica relativas a sistematização de processos de formação, assessoria e consultoria no fortalecimento institucional e integração de políticas públicas desenvolvidos pela instituição	0 a 5 (um ponto por comprovação)	03
c. Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos e convênios	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
d. Relações institucionais com órgãos do poder público (ou entidades que se relacionem com o objeto do convênio), comprovadas por meio de declaração.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	02
e. Infraestrutura disponível (espaço físico e equipamentos)	0 a 5 pontos	01
f. Qualificação da Equipe Institucional	0 a 5 pontos	01
Pontuação Máxima		60

P2 - Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta:

Item solicitado	Pontos	Peso
g. Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares.	0 a 2 pontos	4
h. Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos no item 1.2 deste Edital.	0 a 2 pontos	8
i. Clareza na descrição do Plano de Trabalho e Termo de Referência.	0 a 2 pontos	4
j. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações	0 a 2 pontos	4
Pontuação Máxima		40

Nota Explicativa: Os critérios de avaliação P1 e P2 são meramente exemplificativos.

c) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida nos itens "a" até o "d", está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser apresentada pela entidade proponente, através de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.

d) A obtenção da pontuação em **P1**, referida no item "e" (infraestrutura disponível), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição de espaço físico e equipamentos que deverão ser relacionados no plano de trabalho.

e) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida no item "f" (qualificação da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos de vida da equipe da instituição proponente, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital.

f) A obtenção da pontuação em **P2**, acima referida nos itens "g" até o "j", a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos corresponderá:

- 0 (zero) pontos - Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;
- 1 (um) ponto - Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;
- 2 (dois) pontos - Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de formada organizada e com informações completas e corretas.

8.3 Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

- a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores (PF = P1 + P2).
- b) A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) pontos na soma de P1 + P2 será desclassificada.
- c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P1.
- d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.
- e) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

8.4 Comunicação: após a análise técnica, poderá ser comunicada ao conveniente qualquer irregularidade ou imprecisão na proposta apresentada, que deverá ser sanada no prazo de (....) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

9. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos termos do Decreto Municipal nº.../...:

- a) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica na aprovação do Convênio;
- b) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Municipal;
- c) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos pelo Município, conforme disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- e) Plano de Trabalho aprovado.

9.3 Assinatura do Termo de Convênio. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) as instituições selecionadas deverão aceitar, o Termo de Colaboração/ Fomento/Acordo e Cooperação, por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições
- b) poderá ser solicitada à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho;
- c) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- d) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até ... () dias a contar da data da solicitação pela, significará a **desistência** da entidade selecionada no processo de conveniamento.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 Condições para recebimento dos recursos: Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- b) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Publicação do Edital. Este Edital e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo mínimo de ...(...) dias, na página do sítio oficial.

11.2 Revogação ou Anulação da Chamada Pública. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3 Relação de Anexos. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Especificações Complementares;
- Anexo II - Formulário para apresentação do Termo de Referência;
- Anexo III - Relação de documentação complementar.
- Anexo IV - Minuta de Convênio.

Nota Explicativa: Rol meramente exemplificativo.

11.4 Esclarecimentos: Os esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail Espigão do Oeste, de de

Protocolo 48866

DECRETO Nº 6792, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025

DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 10/DAA/2025, ID 1223384, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 0002 Custeio da Manutenção da SEMAME;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 866/3.3.90.14.00 Diárias - Civil **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3101 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental - FUMDAM;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 887/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições **R\$ -5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 03 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 48867

DECRETO Nº 6.794, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPIGÃO DO OESTE.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeadas como membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste, as seguintes pessoas:

§1º. Como representantes do Governo Municipal.

I. Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Glenda Correia Gonçalves Lima.

Suplente: Lucimar Beatriz dos Santos.

II. Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Domingos de Carmine Martuscelli Monteiro.

Suplente: Ângela Regina de Araújo Goulart.

III. Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Cleiciélen Santos Gregório.

Suplente: Evandro Oliveira Moreira.

IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Titular: Sidnéia Schaffel.

Suplente: Vilmar Alves de Souza Pereira.

V. Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento:

Titular: Genivaldo Neris da Silva.

Suplente: Hosano Jacinto Martins.

VI. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:

Titular: Zosmo Ferreira de Novais.

Suplente: Marcos Antônio Perini.

§2º. Como Representantes Não Governamental.

I. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Titular: Bruna Mayer Helker.

Suplente: Maria Izabel de Moraes.

II. Associação dos Idosos:

Titular: Madalena Maria Ulkonski.

Suplente: Zenilda Fraga Carolino.

III. OAB - Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: Andrei da Silva Mendes.

Suplente: Geyce Rayane de Souza.

IV. Lar do Idoso São Vicente de Paulo:

Titular: Karine Pires de Araujo Milli.

Suplente: Marcia Alves Barbosa.

V. AMORE - Associação Amor, Motivação, Orgulho, Respeito, Educação:

Titular: Sandy Nayara dos Santos Borges.

Suplente: Luzia da Silva.

VI. EMATER:

Titular: Vânia Maria Abrantes.

Suplente: Ramilly Loose.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 6.276, de 20 de setembro de 2024 e o Decreto Municipal nº 6.775, de 01 de outubro de 2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 03 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Delzira de Araujo Campos

Secretária Municipal de Assistência Social

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 48868

DECRETO Nº 6797, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE SOLO EM REGIME ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60,

inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e.

Considerando o Projeto de Parcelamento de Solo em Regime Especial apresentado, localizado no Setor 06 (seis), Quadra 74-A/86, S/N, no Bairro Vista Alegre, Gleba Área Urbana, totalizando 21 (vinte e um) lotes mais 01 (um) lote remanescente, com área total de 89.111,66 m², no perímetro urbano deste município, cujas especificações e peças técnicas estão totalmente identificadas e acostadas ao Processo Administrativo nº 2627/2025;

Considerando que o projeto foi executado em obediência à legislação pertinente, em especial as Leis nº 6.766/79 (Parcelamento do Solo Urbano), nº 6.015/73 (Registros Públicos) e nº 1.107/2006 (Plano Diretor); Artigo 786 do Provimento nº 21/2023 (Diretrizes Gerais Extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia);

Considerando que o Projeto de Parcelamento do Solo em Regime Especial apresentado se beneficia de via já existente, devidamente implantada, não se faz necessária a execução de novas obras de infraestrutura, ficando o empreendimento desobrigado de sua implantação, em conformidade com o disposto no artigo 4º, §1º, da Lei nº 6.766/1979, bem como nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.465/2017, que tratam das hipóteses em que a infraestrutura já consolidada supre as exigências legais.

Considerando finalmente, análise e parecer exarado pela Assessoria Técnica de Engenharia desta Prefeitura, entendendo que o presente parcelamento encontra-se apto à aprovação, posto que atendeu as normas exigidas para a sua execução.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o PARCELAMENTO DO SOLO EM REGIME ESPECIAL com área total de 89.111,66 m², em nome de **JOSÉ ROBERTO NETO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 61964 SSP/RO e inscrito no CPF nº 058.503.122-34, residente na Sitio Pedra Branca na Estrada Linha JK, Km 70, na cidade de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 6734, de 03 de setembro de 2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 03 de outubro 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 48874

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025**

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 4462/2025**PREGÃO ELETRONICO Nº 080/2025**

O **MUNICÍPIO DE Espigão do Oeste/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços em favor da empresa **DS SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **54.634.918/0001-11**, com sede à **RUA: HERMINIO Nº 130 URUPÁ**, na cidade de **JI-PARANÁ- RO**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO MARCELO SANTIAGO**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Serviços de Locação de Brinquedos Recreativos e Infláveis para Recreação Infantil, para eventos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura,**

Lazer e Turismo (SEMELC), Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) da Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste - RO, conforme descrito no Anexo I do edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

DS SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA CNPJ: 54.634.918/0001-11 RUA: HERMINIO Nº 130 - URUPÁ JI-PARANÁ- RO CEP: 76.900-154 DESCRIÇÃO DO LOTE						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO MARCA LOTE 01	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	500.030.006	LOCAÇÃO DE ALPINISMO/ ESCALADA INFLÁVEL, EVENTO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 5H, TAMANHO APROX. 4 M X 4 X 3,5. CAPACIDADE DE 3 A 4 CRIANÇAS POR VEZ / INCLUSO MONITOR, SUPORTE TÉCNICO E APOIO DURANTE TODO O EVENTO. INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER SOLICITAÇÃO EXPRESSA PELA CONTRATANTE FICA IMPLÍCITO A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO PARA O LOCAL DE MONTAGEM DE: EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO, LONAS, CABOS, DENTRE OUTROS; CABERÁ A CONTRATADA ARCAR COM TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS AO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA CONTRATANTE	10	SVÇ	1.595,00	15.950,00
4	500.030.005	LOCAÇÃO DE CENTOPEIA INFLÁVEL, EVENTO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 5H, TAMANHO APROX. 6M X 2,5M DE X 3,5M. CAPACIDADE DE 4 A 6 CRIANÇAS POR VEZ. INCLUSO MONITOR, SUPORTE TÉCNICO E APOIO DURANTE TODO O EVENTO. INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER SOLICITAÇÃO EXPRESSA PELA CONTRATANTE FICA IMPLÍCITO A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO PARA O LOCAL DE MONTAGEM DE: EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO, LONAS, CABOS, DENTRE OUTROS; CABERÁ A CONTRATADA ARCAR COM TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS AO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA CONTRATANTE.	25	SVÇ	1.372,00	34.300,00
8	500.030.001	LOCAÇÃO DE TOBOGÁ INFLÁVEL: EVENTO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 5H. TAMANHO MEDINDO 5 METROS DE LARGURA X 4,5 METROS DE ALTURA X 6,5 METROS DE COMPRIMENTO. INCLUSO MONITOR, SUPORTE TÉCNICO E APOIO DURANTE TODO O EVENTO. INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER SOLICITAÇÃO EXPRESSA PELA CONTRATANTE FICA IMPLÍCITO A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO PARA O LOCAL DE MONTAGEM DE: EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO, LONAS, CABOS, DENTRE OUTROS; CABERÁ A CONTRATADA ARCAR COM TODOS OS	18	SVÇ	1.605,00	28.890,00

		CUSTOS RELACIONADOS AO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA CONTRATANTE				
9	500.030.002	LOCAÇÃO DE TOBOGÁ INFLÁVEL TAMANHO APROX. 7M LOCAÇÃO DE TOBOGÁ INFLÁVEL, EVENTO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 5H, TAMANHO APROX. 7M. / CAPACIDADE DE 5 CRIANÇAS POR VEZ / INCLUSO MONITOR, SUPORTE TÉCNICO E APOIO DURANTE TODO O EVENTO. INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER SOLICITAÇÃO EXPRESSA PELA CONTRATANTE FICA IMPLÍCITO A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO PARA O LOCAL DE MONTAGEM DE: EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO, LONAS, CABOS, DENTRE OUTROS; CABERÁ A CONTRATADA ARCAR COM TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS AO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA CONTRATANTE.	24	SVÇ	1.791,00	42.984,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						122.124,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO MARCA LOTE 02	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	500.030.007	LOCAÇÃO DE CASTELINHO INFLÁVEL, EVENTO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 5H, TAMANHO 3M X 3M M. CAPACIDADE DE 4 A 5 CRIANÇAS POR VEZ / INCLUSO MONITOR, SUPORTE TÉCNICO E APOIO DURANTE TODO O EVENTO. INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER SOLICITAÇÃO EXPRESSA PELA CONTRATANTE FICA IMPLÍCITO A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO PARA O LOCAL DE MONTAGEM DE: EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO, LONAS, CABOS, DENTRE OUTROS; CABERÁ A CONTRATADA ARCAR COM TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS AO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA CONTRATANTE.	28	SVÇ	1.075,40	30.111,20
5	500.030.010	LOCAÇÃO DE KIDDIE PLAY LOCAÇÃO DE BRINQUEDO KIDDIE PLAY. MEDINDO 5,00 X 5,00 E ALTURA DE 2,00 M. EQUIPADO COM VÁRIAS ATIVIDADES. BRINQUEDO INFLÁVEL. SERVIÇO INCLUI MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR POR APROXIMADAMENTE 04 HORAS	25	SVÇ	1.099,00	27.475,00
6	500.030.004	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL, EVENTO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 5H, MEDINDO 2,50 METROS DE ALTURA X 2,80 METROS DE LARGURA X 3 METROS DE COMPRIMENTO. INCLUSO MONITOR, SUPORTE TÉCNICO E APOIO DURANTE TODO O EVENTO. INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER SOLICITAÇÃO EXPRESSA	18	SVÇ	1.137,90	20.482,20

		PELA CONTRATANTE FICA IMPLÍCITO A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO PARA O LOCAL DE MONTAGEM DE: EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO, LONAS, CABOS, DENTRE OUTROS; CABERÁ A CONTRATADA ARCAR COM TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS AO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA CONTRATANTE				
VALOR TOTAL DOLOTE 02						78.104,01
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO MARCA LOTE 03	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	500.030.003	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO DE GUERRA DE COTONETE, EVENTO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 5H, MEDINDO 4M DE COMPRIMENTO X 4M DE LARGURA X 1M DE ALTURA. INCLUSO MONITOR, SUPORTE TÉCNICO E APOIO DURANTE TODO O EVENTO. INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER SOLICITAÇÃO EXPRESSA PELA CONTRATANTE FICA IMPLÍCITO A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO PARA O LOCAL DE MONTAGEM DE: EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO, LONAS, CABOS, DENTRE OUTROS; CABERÁ A CONTRATADA ARCAR COM TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS AO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA CONTRATANTE.	15	SVÇ	1.408,90	21.133,50
7	500.030.008	LOCACAO DE PULA PULA TAMANHO GRANDE LOCAÇÃO DE PULA PULA, EVENTO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 5H. TAMANHO GRANDE MEDINDO 4,30 METROS X 4,30 METROS. OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR PARA ACOMPANHAR E ORGANIZAR A ENTRADA E SAÍDA DE CRIANÇAS NO BRINQUEDO SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA	33	SVÇ	529,90	17.486,70
10	500.030.009	LOCACAO DE TOURO MECANICO - EVENTO COM DURACAO DE NO MINIMO 5H LOCAÇÃO DE TOURO MECÂNICO - EVENTO COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 5H. CARACTERÍSTICAS: BRINQUEDO INFLÁVEL MULTICOLORIDO. SUPER CONFORTÁVEL E SEGURO PARA CRIANÇAS. PRODUZIDO EM LONA VINÍLICA KP1000, COM SOLDAS REFORÇADAS E PAREDES DE SEGURANÇA, GARANTIDO ALTA DURABILIDADE AO BRINQUEDO E SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. PESO MÁXIMO SUPORTADO 110KG, IDADE RECOMENDADA A PARTIR DE 5 ANOS COM DIMENSÕES DE 5M X 5M. INCLUSO MONITOR, SUPORTE TÉCNICO E APOIO DURANTE TODO O EVENTO. INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER SOLICITAÇÃO EXPRESSA PELA CONTRATANTE FICA IMPLÍCITO A OBRIGATORIEDADE DO	15	SVÇ	1.837,90	27.568,50

		ENCAMINHAMENTO PARA O LOCAL DE MONTAGEM DE: EQUIPAMENTOS, LONAS, CABOS, DENTRE OUTROS; EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS COMO: SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E EXTINTORES ADEQUADOS AOS RISCOS DE ACORDO COM O SOLICITADO PELO CBM-RO. CABERÁ A CONTRATADA ARCAR COM TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS AO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA CONTRATANTE.				
VALOR TOTAL DOLOTE 03						66.188,70
VALOR TOTAL DO LOTES						266.381,10

LOCAÇÃO DE ALPINISMO/ESCALADA INFLÁVEL. CÓDIGO 500.030.006.

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMELC	SVÇ	10
QUANTIDADES DOS ITENS		10

LOCAÇÃO DE CENTOPEIA INFLÁVEL. CÓDIGO 500.030.005.

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMELC	SVÇ	10
SEMED	SVÇ	10
SEMAS	SVÇ	05
QUANTIDADES DOS ITENS		25

LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLAVEL. CÓDIGO 500.030.001.

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMELC	SVÇ	10
SEMED	SVÇ	03
SEMAS	SVÇ	05
QUANTIDADES DOS ITENS		18

LOCACAO DE TOBOGA INFLAVEL TAMANHO APROX CÓDIGO 500.030.002.

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMELC	SVÇ	10
SEMED	SVÇ	09
SEMAS	SVÇ	05
QUANTIDADES DOS ITENS		24

LOCAÇÃO DE CASTELINHO INFLÁVEL CÓDIGO 500.030.007.

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMELC	SVÇ	10
SEMED	SVÇ	13
SEMAS	SVÇ	05
QUANTIDADES DOS ITENS		28

LOCAÇÃO DE KIDDIE PLAY CÓDIGO 500.030.010.

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMELC	SVÇ	10
SEMED	SVÇ	10
SEMAS	SVÇ	05
QUANTIDADES DOS ITENS		25

LOCACAO DE PISCINA DE BOLINHAS INFLAVEL CÓDIGO 500.030.004.

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMELC	SVÇ	10
SEMED	SVÇ	03

SEMAS	SVÇ	05
QUANTIDADES DOS ITENS		18

LOCAÇÃO DE BRINQUEDO DE GUERRA DE COTONETE CÓDIGO 500.030.003.

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMELC	SVÇ	10
SEMAS	SVÇ	05
QUANTIDADES DOS ITENS		15

LOCACAO DE PULA PULA TAMANHO GRANDE CÓDIGO 500.030.008.

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMELC	SVÇ	10
SEMED	SVÇ	18
SEMAS	SVÇ	05
QUANTIDADES DOS ITENS		33

LOCACAO DE TOURO MECANICO CÓDIGO 500.030.009.

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMELC	SVÇ	10
SEMAS	SVÇ	05
QUANTIDADES DOS ITENS		15

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5° da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado a ata nos seguintes termos:

- Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- Será prorrogado o soldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade

da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, em caso que não haver cadastro reserva será convocado o próximo cologado com seu valor ofertada pelo último lance.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 O objeto desta licitação deverá ter sua entrega/execução do serviços iniciada no prazo estabelecido no Termo de Referência anexo I do Edital, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail/WhatsApp pela secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de entrega/execução.

6.2.1 A entrega/execução do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

A entrega/execução do serviço deverá ser realizadas conforme definido no Termo de Referência anexo I do Edital.

6.3 Correrá por conta do Detentor da Ata quando o objeto for:

6.4 Produto: despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Serviço: despesas com a execução dos serviços, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

6.6 **PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO:** O prazo para o início da prestação dos serviços será a partir do recebimento da Ordem de Serviço/ Nota de Empenho;

O serviço será executado de acordo com o cronograma informado pela secretaria, contendo local, hora e data.

6.7 **MEIO DE COMUNICAÇÃO: MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail semelc@espigadooeste.ro.gov.br para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC), semefinanceiro@hotmail.com para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e semasespigao@hotmail.com para a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu envio.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo estabelecido no Termo de Referência anexo I do Edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas

7.3 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.4 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.5 À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma justificada e motivada.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I do edital.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços quando ouiver e que forem, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de

registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega/execução do serviço e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão dOeste - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

DS SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
CNPJ: 54.634.918/0001-11

Testemunhas:

1)

2)

Protocolo 48863

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 251/GP/2025.
De, 03 Outubro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DA PREFEITA E VICE PREFEITA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Decreto Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 9487/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **08 (oito) diárias** dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, distribuídas conforme segue, para deslocamento à cidade de Porto Velho/RO, por meio de veículo oficial a ser definido, a fim de participar do **36º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias Etapa Rondônia**, no Auditório da

Caixa Econômica Federal, no município de Porto Velho/RO:

JULIENE MACEDO RODRIGUES
SUPERINTENDENTE DE CONVÊNIOS
CPF. ***.343.272-**

04 (Quatro) diárias no valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

SIMONE THAYLLA RODRIGUES VIEIRA
ASSESSORA DE CONVÊNIOS
CPF. ***.457.722-**

04 (Quatro) diárias no valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Art. 2.º Os deslocamentos se darão, conforme segue:

Data e hora da saída de Pimenta Bueno/RO a Porto Velho/RO: 07/10 às 10h.

Data e hora do retorno de Porto Velho/RO a Pimenta Bueno/RO: 10/10 aproximadamente às 8h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 03 de Outubro de 2025

Alexandre Aparecido de Oliveira
CHEFE DE GABINETE

Protocolo 48839

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 253/GP/2025.
De, 03 de outubro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DA PREFEITA E VICE PREFEITA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 9927/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **06 (seis) diárias**, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor dos servidores abaixo relacionados, em razão de deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal junto ao DER/RO e à Assembleia Legislativa

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE
CPF. ***. 516.222-**

03 (três) diárias no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

JOAO BATISTA SOUTO JUNIOR
Matrícula: 704370
SUPERINTENDENTE ESPECIAL
CPF: ***.048.048-**

03 (três) diárias no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 06/10 às 8h, e retorno no dia 08/10 aproximadamente às 14h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 03 de outubro de 2025

Alexandre Aparecido de Oliveira
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto n.º 5.141/2019

Protocolo 48879

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 9022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 16.826,47 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) distribuído das seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
289	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	16.826,47	
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
274	10.122.0015.2198.0000 - Assseg. a Remun. do Pessoal Ativo e Encarg. Socias do Apoio	-8.826,83	
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		
335	10.303.0015.2213.0000 - Assseg. Remun. do Pessoal Ativo e Encarg. Socias da Assiat.	-4.000,00	
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		
346	10.304.0015.2194.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Socias	-3.999,64	
	3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 03 de outubro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 48844

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN torna público que requereu a torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) em 03/10/2025 a **LICENÇA PRÉVIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS TRAVESSÃO KAPA 36/ KAPA 32 - TRECHO: (KAPA 36) E OUTROS**

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Proprietário

Protocolo 48877

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Nº 25/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 03/10/2025, o valor de R\$ 955.000,00 (Novecentos e cinquenta e cinco mil reais), depositado na Caixa Econômica Federal na Agência 2783, conta 574184372-3, através do Convenio n.º 931143/2022 do Governo Federal que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo a construção de campo sintético.

Pimenta Bueno, 03 de outubro de 2025

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 48843

**Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2025 - Edital de Não
Comparecimento nº. 04**

A **Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2025, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 516 de 03/06/2025, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no processo nº 8.609/2025, através do edital de convocação de nº 18/2025, do Teste Seletivo Simplificado 03/2025, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e no artigo 09º do Decreto Regulamentar Nº402, de 22 de novembro de 2023.

CARGO: PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - ZONA URBANA

Classificação	Nome
20º	ELENA FERREIRA DE LIMA SOUZA

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 03 de outubro de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Portaria nº 11/2025

Protocolo 48875

Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2025 - Edital de Convocação nº. 19

A **Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial CINDE RONDÔNIA Edição 516 de 03/06/2025 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação via peticionamento, no **prazo IMPROPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2025 - SEMED, Processo Administrativo nº 3.372/2025.

CARGO: PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - ZONA URBANA

Classificação	Nome
21º	MEIRILAINE RODRIGUES SILVA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 8.609/2025, em razão do Edital de não comparecimento nº 04/2025, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de Saúde Ocupacional e exames laboratoriais
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do PIS/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: **Posse**
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

24. Outros documentos que o Recursos Humanos exigir nos termos do Decreto Regulamentar nº 402/2023

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 03 de outubro de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Portaria nº 11/2025

Protocolo 48876

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2024

Processo Administrativo nº: 10198/2024

Validade: 15 de Janeiro de 2027.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO E-CPF NIVEL A1, E-CNPJ NIVEL A1, E-CPF NIVEL A3, de acordo com as especificações constantes Termo de Referência, e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: DIGITAL LOCK SERVICIO DE CERTIFICACAO DIGITAL LTDA

CNPJ: 24.448.443/0001-08

Endereço: R PRESBITERO HONORATO PEREIRA, 1625 ***** - NOVA BRASILIA, JI-PARANA - RO, CEP: 76908-396 Telefone: (69)99311-1912

Valor fornecedor: **R\$ 4.289,80(quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**

Demais informações estão disponíveis no endereço: www.pimentabueno.ro.gov.br

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

EMPRESAS

DIGITAL LOCK SERVICIO DE CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
CNPJ: 24.448.443/0001-08

Protocolo 48849

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 60/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Andreia Ferreira Sampaio em conformidade com o Decreto Municipal 442/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA INSULINOTERAPIA**, sendo vencedoras do certame as empresas:

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº05.343.029/0001-90 no montante de **R\$ 92.575,00**(noventa e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
GOLDEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº48.346.338/0001-26 no montante de **R\$ 2.600,00**(dois mil, seiscentos reais).

Valor total a ser homologado **R\$ 95.175,00** (noventa e cinco mil, cento e setenta e cinco reais).

Pimenta Bueno/RO, 03 de outubro de 2025.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 48864

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 - CFT/SEMFAZ DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Disciplina a apuração da Base de Cálculo, o lançamento e o processo administrativo fiscal do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no Município de Pimenta Bueno/RO, com base na Lei Complementar Municipal nº 011/2017, no Código Tributário Nacional, e nas orientações do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de fiscalização e arrecadação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), garantindo a segurança jurídica e a correta aplicação da legislação.

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais, em especial, os Art. 5º, inciso II e LV, no que dispõem: II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. - LV aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 5.172/1966 Código Tributário Nacional, em especial, os artigos 53 e 145 no que dispõem: Art. 53 Administração dever anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Art. 145 O lançamento regulamente notificado ao sujeito só pode ser alterado em virtude de: ... III iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.

CONSIDERANDO as atividades exercidas de Poder de Polícia da Administração Tributária do Município de Pimenta Bueno/RO;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações da fiscalização com a uniformização dos fluxos e procedimentos que atendam aos preceitos e prazos estabelecidos na legislação municipal atinente junto à Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar instrumento facilitador que oriente os setores de fiscalização, detentores do poder de polícia do Município, sobre a forma de atuar no exercício da fiscalização a partir da uniformização dos procedimentos fiscais, com o intuito de se obter maior eficiência na aplicação das legislações pertinentes, bem como, aplicação de boas práticas e inovação, com o estabelecimento de rotinas operacionais que contribuam para ampliar a eficácia da atuação fiscal, e a transparência nas ações de fiscalização.

RESOLVE:

Disciplinar os procedimentos a serem adotados pela Administração Tributária no âmbito municipal em prol da benéfica aplicação das legislações pertinentes, com o fim de assegurar o interesse público, quanto da orientação em relação à cobrança de ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis previstos no capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 011/2017 de 18 de dezembro de 2017.

Regulamentar normas e demais procedimentos a serem oficialmente utilizados pela Fiscalização de Tributos na atuação dos procedimentos fiscais.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a apuração da Base de Cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o seu lançamento, as alíquotas aplicáveis e o processo administrativo fiscal para os casos de divergência de valores no Município de Pimenta Bueno/RO.

DO FATO GERADOR E ASPECTOS GERAIS

Art. 2º O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) tem como fato gerador a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, bem como de direitos relativos sobre imóveis relativos às aquisições, conforme o art. 394 e 395 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017 Código Tributário Municipal.

§1º O ITBI incide, entre outras, sobre as seguintes transmissões:

- I - A compra e venda;
- II - A permuta;
- III - A arrematação, adjudicação e remição;
- IV - O usufruto, a hipoteca e a anticrese;
- V - As promessas de compra e venda devidamente registradas;
- VI - A cessão de direitos do promitente comprador ou cessionário.

Art. 3º Da Não Incidência e das Isenções

§1º Em consonância com o art. 396 da Lei Complementar nº 011/2017, o ITBI não incide sobre:

I - o adquirente for a União, os Estados, O Distrito Federal, os Municípios e respectivas Autarquias e Fundações;

II - se tratar da primeira transferência do Município para o proprietário;

III - o adquirente for partido político, templo de qualquer culto, instituição de assistência social, associação de classe, sindicatos e entidades filantrópicas, para atendimentos de suas finalidades essenciais ou dela decorrentes;

IV - efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

V - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 2º O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso IV deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 3º No caso do inciso V, se a pessoa jurídica nos 12 (doze) meses subsequentes à aquisição do imóvel, alterar os seus objetivos sociais para o previsto no artigo subsequente, ficará sujeito ao recolhimento do imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do bem imóvel ou dos direitos sobre ele.

§ 4º A não incidência do ITBI que se refere o caput, é somente para mesmas pessoas, em relação às outras, incide o ITBI proporcional às cotas.

§ 5º As hipóteses de isenção do ITBI estão previstas no art. 411 da Lei Complementar nº 011/2017 e em leis específicas, como:

I - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;

II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III - a transmissão decorrente de investidura;

IV - a transmissão decorrente de execução de planos de habitação para população de baixa-renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;

V - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;

§6º Para usufruir da não incidência ou isenção, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com a documentação comprobatória exigida pela legislação, para análise e deferimento.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 4º O Peticionamento dá início com solicitação de emissão de guia de recolhimento de ITBI, dar-se-á a pedido da parte interessada, de

forma presencial no balcão de atendimento da prefeitura ou online, pelo Sistema de Processos Eletrônicos, em <https://eproc.pimentabueno.ro.gov.br/eproc/> -Processos Peticionamento Online, mediante autenticação no sistema com senha ou certificado digital ou pessoa legalmente legitimada mediante procuração.

Art. 5º A Formalização Processual para imóvel urbano, se materializa com a solicitação da guia de ITBI imóvel urbano e o sujeito passivo do Tributo deverá no ato apresentar os seguintes documentos:

I Requerimento para lançamento da guia de ITBI devidamente preenchido pelo interessado, ou seja, o comprador do imóvel, e assinado pelo mesmo;

II Cópia do Contrato de Financiamento, da Escritura Pública e/ou Contrato de Compra e Venda com todos os requisitos previstos no Título VI Das Várias Coisas do Contrato Capítulo I do Código Civil, os quais são: coisa, preço e consentimento, bem como, em se tratando de loteamentos aprovados pelo município de Pimenta Bueno RO, este deverá atender os requisitos do art. 129 da Lei Federal nº. 6015/1973 que Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências;

III Taxa de abertura do processo com seu respectivo comprovante de pagamento;

IV Cópia da Certidão de Inteiro Teor do Imóvel (atualizada)

V Cópia dos documentos pessoais do (a) comprador (a) RG e CPF

§2º A ausência de um dos documentos acima elencados, implicará no indeferimento do pedido de emissão da guia de ITBI.

Art. 6º Na solicitação da guia de ITBI imóvel rural o sujeito passivo do Tributo deverá no ato apresentar os seguintes documentos:

I Requerimento para lançamento da guia de ITBI devidamente preenchido pelo interessado, ou seja, o comprador do imóvel, e assinado pelo mesmo;

II Certidão de Inteiro Teor atualizada ou Título definitivo do INCRA, em se tratando de imóvel não registrado, ou Cadastro Ambiental Rural caso haja.

III Cópia da Escritura Pública e/ou Contrato de Compra e Venda com todos os requisitos previstos no Título VI Das Várias Coisas do Contrato Capítulo I do Código Civil, os quais são: coisa, preço e consentimento, bem como, em se tratando de loteamentos aprovados pelo município de Pimenta Bueno RO, este deverá atender os requisitos do art. 129 da Lei Federal nº. 6015/1973 que Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências;

IV Declaração para fins de lançamento do ITR (DITR) do ano em que foi emitido o documento de transmissão ou do ano anterior, se a transação ocorrer antes de setembro do respectivo ano;

V Taxa de abertura do processo com seu respectivo comprovante de pagamento;

VI Cópia dos documentos pessoais do (a) comprador (a) RG e CPF.

Parágrafo único: A ausência de um dos documentos acima elencados, implicará no indeferimento do pedido de emissão da guia de ITBI.

DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI

Art. 7º A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, conforme o art. 405 da Lei Complementar nº 011/2017 e o art. 38 do Código Tributário Nacional.

§1º Para fins de apuração da base de cálculo do ITBI, será aceito como valor venal do bem ou direito transmitido o valor declarado pelo contribuinte na escritura pública ou contrato, desde que tal valor esteja compatível com o valor de mercado do bem, considerando-se condições normais de negociação.

§2º O valor declarado pelo contribuinte no instrumento de transmissão (escritura pública ou contrato) será considerado, a princípio, o valor venal do imóvel, ressalvada a comprovação de que não corresponde ao valor de mercado.

§3º Em conformidade com a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema Repetitivo nº 1.113, a base de cálculo do ITBI é o valor da transação, ou seja, o valor declarado pelo contribuinte, salvo se comprovado que este não corresponde ao valor de mercado. É vedado ao município exigir o imposto com base em valor de referência previamente estipulado, que não seja o efetivo valor da operação de compra e venda.

§4º Não integram a base de cálculo do ITBI as benfeitorias ou construções realizadas pelo adquirente, que não tenham sido objeto da transmissão, desde que devidamente comprovadas.

Art. 8º Das Alíquotas do imposto, conforme o art. 412 da Lei Complementar nº 011/2017, são:

I - nas transmissões e cessões por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação:

a) 1% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor restante para a venda.

II - 2% (dois por cento) nas demais transmissões ou cessões.

DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 9º O ITBI será lançado de ofício pela Fazenda Pública Municipal, com base na declaração do contribuinte e na documentação apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Declaração de Transmissão de Imóvel.

Parágrafo Único: O imposto deverá ser pago e recolhido em única parcela, mediante guia preenchida pela repartição fazendária ao erário, devendo ser apresentada a guia de recolhimento do imposto por ocasião da lavratura do instrumento público de transmissão de propriedade ou direitos.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Art. 10 Caso a fiscalização municipal identifique divergência entre o valor declarado pelo contribuinte e o valor de mercado do imóvel, será instaurado processo administrativo, conforme os arts. 52 a 55 e 56 inciso IV da Lei Complementar nº 011/2017, e subsidiariamente o Código Tributário Nacional:

§1º O contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, apresentar a complementação do valor do ITBI ou justificar o valor declarado, juntando documentos que comprovem a sua tese (ex: laudos de avaliação, contratos de compra e venda de imóveis similares na mesma região, etc.). A notificação deverá ser clara, indicando os fundamentos da divergência apurada pelo fisco e o direito do contribuinte ao contraditório e à ampla defesa.

§2º Se o contribuinte não apresentar a complementação ou a justificativa no prazo, ou se a justificativa for considerada insatisfatória, a Fazenda Pública Municipal procederá o arbitramento fiscal do imóvel. A avaliação fiscal será realizada por servidor competente da administração tributária, utilizando métodos de avaliação imobiliária reconhecidos e que reflitam a realidade do mercado imobiliário, considerando as características do imóvel, sua localização, estado de conservação, padrões de mercado e demais elementos que influenciem o valor venal. É vedado à Fazenda Pública Municipal fixar o valor do ITBI com base exclusiva em pautas fiscais, valores venais de referência ou de cadastro sem a devida comprovação de que tais valores correspondem ao valor de mercado do bem.

§3º Após o arbitramento fiscal, caso seja apurado valor venal superior ao declarado, será efetuado o lançamento suplementar do ITBI. O contribuinte será notificado do referido lançamento, acompanhado do demonstrativo do cálculo, sendo o imposto lançado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, facultada a apresentação de impugnação no mesmo prazo.

§4º O contribuinte poderá impugnar o lançamento suplementar no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, conforme o art. 229 da Lei Complementar nº 011/2017. A impugnação deverá ser protocolada perante o órgão competente da Fazenda Pública Municipal e deverá conter os motivos de fato e de direito que fundamentam a discordância do

contribuinte, bem como a documentação pertinente.

§5º A impugnação será analisada e julgada, em primeira instância administrativa, por autoridade administrativa competente, conforme o art. 236 da Lei Complementar nº 011/2017 no prazo estabelecido pela legislação municipal para a conclusão do processo administrativo fiscal. A decisão deverá ser fundamentada, com análise de todas as alegações e provas apresentadas.

§6º Da decisão de primeira instância, caberá recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes do Município de Pimenta Bueno (se houver e estiver devidamente instituído), ou à autoridade superior, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão. O recurso deverá ser instruído com os argumentos e provas adicionais que o contribuinte julgar relevantes.

§7º A decisão do Conselho de Contribuintes ou da autoridade superior será final na esfera administrativa. A partir da decisão final, o crédito tributário será considerado definitivo e, caso não seja pago, será inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se instrução normativa nº02/2018/AT/SEMFAZ de 20 de agosto de 2018.

Pimenta Bueno, 02 de outubro de 2025

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Fabiane dos Reis Matos
COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Protocolo 48845

PORTARIA MUNICIPAL Nº 620/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI, matrícula 104237, do cargo de Superintendência de Receita, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 2º Remanejar JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI, matrícula 104237 da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art. 3º Nomear JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI, matrícula 104237 no cargo de Superintendência de Gestão de Fundos Municipais de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art 4º Esta portaria entra em vigor em 06/10/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 48878

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 439/GP/2025

“Dispõe sobre exoneração de servidor pertencente ao quadro efetivo do Município de Santa Luzia D’ Oeste/RO e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 055/2010 demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Fica Exonerada, a partir de **01/10/2025** a Sra. **LURDES DOS SANTOS**, portadora do RG N° 746873 SSP/RO e inscrita no CPF sob o n°. 724.XX6.XX2-91, matrícula n° 1007 na função de Auxiliar de serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de servidores do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO desde 18/08/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 02 de outubro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 48857

Port.: 0440/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor, **JAIR APARECIDO FRANCISCO**, portador da Cédula de Identidade N° 3.455.842-6 SSP/PR e inscrito no CPF n° 470.4XX.XX9-00 no Cargo/função de Artífice Construção Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras licença prêmio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo** período de 30(trinta) dias a partir de 06 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 02 de outubro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 48858

Port.: 441/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras que tem por objetivo prestação de serviços de construção de meio fios e calçadas neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - Orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade

dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS

GESTOR DE CONTRATO:

NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo Administrativo N° 1036/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 02 DE OUTUBRO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 48859

Port.: 442/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** a Sra. **MARIA CLARA FIUZA LEITE**, portador da Cédula de Identidade n° 23.584.506-00 SSP/BA e inscrito no CPF n° 059.1XX.XX2-40, ocupar o Cargo/função de **Assessor Administrativo I**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 02 DE Outubro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 48860

Port.: 443/GP/2025

Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER a Servidora **LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT**, portadora do CPF 570.2XX.XX2-20, na função de **Secretária Municipal de Educação**, suprimimento de fundos em regime de adiantamento a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) correndo as despesas por conta do corrente exercício financeiro.

Programações:

Elemento despesas 33.90.39.00 R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) - OUTROS, SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimimento de Fundos de que se trata o artigo precedente será de 90(noventa) dias, após a liberação dos recursos para prestação de contas.

Art. 3º - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a comprovação na forma estabelecida nas normas da Lei 490/2009.

Art.4º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste- RO, caberá à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 02 de outubro de 2025

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 48861

Port.: 0444/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **055/2010**, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60(sessenta) dias para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado através portaria 252/GP/2025.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente Instituída através da Portaria 249/GP/2025 para apuração dos fatos.

Art. 3º - Deliberar que o PAD deve observar o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de outubro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 48862

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 26/2025.

Dispõe sobre Aprovação do Recurso Oriundo de Emenda Parlamentar Emenda Proposta FAF Proposta nº 07005/2025-08 - 01 (um) veículo tipo Van. Plano de Trabalho (0063647311).

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.080/1990 e pela Lei Municipal nº 917/2018,

Considerando a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, que preconiza, em sua Segunda Diretriz, que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, em obediência à Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 917, de 20 de novembro de 2018;

Considerando a 8ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que ocorreu em 02 de Outubro de 2025, às 14h00, presencialmente na sala do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º conforme apresentação e apreciação pelo pleno, consideramos avaliado e aprovado o Recursos Oriundo de Emenda Parlamentar **Recurso Oriundo de Emenda Parlamentar Emenda Proposta FAF Proposta nº 07005/2025-08 - 01 (um) veículo tipo Van. Plano de Trabalho (0063647311), no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, O objetivo é atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando mais conforto e agilidade no transporte.", CNES 2743965, localizada na Rua 07 de Setembro, nº 2370, Bairro: Centro, Santa Luzia D'Oeste / RO.

Santa Luzia D'oeste-RO, 02 de outubro de 2025

Adriana Vagmacker Cantão

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 26/2025/CMS.

Alexandre Mates Tavares

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 48837

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 141/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.09.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2021 - Man. Das Atividades da SEMAGRI

Elemento: 3.3.90.14 - Diárias - Civil

Ficha Orçamentária: 82 Valor: R\$ 2.000,00

Unidade: 02.09.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2022 - Fomento à Produção Agrícola

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 85 Valor: R\$ 10.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 12,000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.09.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2021 - Man. Das Atividades da SEMAGRI

Elemento: 3.3.70.71 - Rateio Pela Participação em Consorcio Publico

Ficha Orçamentária: 81 Valor: R\$ 2.000,00

Unidade: 02.09.00- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2022 - Fomento à Produção Agrícola

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 86 Valor: R\$ 10.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 12.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 03 de outubro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 48856

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2025- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE.

CONTRADA: INFINITY SOLUÇÕES EM VENDAS LTDA.

CNPJ: 01.076.944/0001-05

PROCESSO: 0000587.05.01-2024

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (gênero alimentício) para

atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme Ata de Registro de Preço N° 63/2024.

VALOR: R\$ 5.675,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. 6.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 6.4. O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/ nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 03/10/2025.

Protocolo 48846

EXTRATO DO CONTRATO N° 169/2025- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRADA: INFINITY SOLUÇÕES EM VENDAS LTDA.

CNPJ: 01.076.944/0001-05

PROCESSO: 0000587.05.01-2024

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (gênero alimentício) para atender as necessidades Da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, conforme Ata de Registro de Preço N° 63/2024.

VALOR: R\$ 10.278,30 (dez mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. 6.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 6.4. O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a

retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/ nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 03/10/2025.

Protocolo 48847

EXTRATO DO CONTRATO N° 170/2025- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRADA: INFINITY SOLUÇÕES EM VENDAS LTDA.

CNPJ: 01.076.944/0001-05

PROCESSO: 0000587.05.01-2024

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (gênero alimentício) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ata de Registro de Preço n° 63/2024.

VALOR: R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. 6.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 6.4. O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/ nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

ASSINATURA: Contrato assinado em 03/10/2025.

Protocolo 48852

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDENCIA

Edital de Dispensa

PROCESSO N° 135/2025

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO I da Lei 14.133/2021. DECRETO 12343/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, por meio da Senhora **MICHELLY DOS SANTOS MARTINS**, torna público aos interessados que a Câmara Municipal pretende realizar Processo de Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, em conformidade com Art. 75, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, decreto 12.343/2024 e demais legislações aplicáveis.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 118.320,90 (Cento e dezoito mil trezentos e vinte reais e noventa centavos).

O objeto da presente dispensa é a **reforma do plenário da Câmara Municipal**, Com Recursos Próprios, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preço no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal, que escolherá a mais vantajosa.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do E-mail: co-camaramunicipal@hotmail.com ou fone **69 33341-2442**, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

A licitação será realizada em lote único total, conforme tabela constante no Projeto Básico e Anexo II Proposta Comercial, devendo o licitante oferecer proposta para os itens que os compõem.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/COTAÇÃO: 03/10/2025 as 10h00min.

DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/COTAÇÃO: 07/10/2025 as 10h00min.

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/COTAÇÕES APRESENTADAS: 07/10/2025 - às 10h10min.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante e excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

O Aviso/ Projeto Básico da Dispensa anexo I, estará disponível fisicamente ou no E-mail: co-camaramunicipal@hotmail.com ou 69 3341-2442.

Outras informações poderão ser obtidas na **Câmara Municipal** demandante, no horário das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira ou através do E-mail: co-camaramunicipal@hotmail.com,

Protocolo 48517

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara - RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 007/2025 Processo Administrativo, cujo objeto é adquirir uniformes personalizados para servidores e vereadores, garantindo identificação visual, padronização, conforto e profissionalismo. Os uniformes devem ser de qualidade, duráveis e adequados ao clima, possibilitando personalização com o brasão da Câmara e identificação individual conforme Termo de Referência 25 de 05/09/2025 (ID 35687) anexo ao processo.

Descrição dos itens:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	AQUISIÇÃO DE UNIFORME PERSONALIZADO GOLA POLO MANGA CURTA MASCULINA TAM. G CAMISAS GOLA POLO PIQUET, MASCULINA, EM TECIDO COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 60% DE POLIÉSTER E 40% DE ALGODÃO, NA COR AZUL ETNA: NO TAMANHO G, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO NO BOLSO, COM A BANDEIRA DO MUNICÍPIO BORDADA NA MANGA DO LADO DIREITO E A BANDEIRA DO ESTADO NA MANGA DO LADO ESQUERDO.	5,00	UND	71,04	355,20
2	AQUISIÇÃO DE UNIFORME PERSONALIZADO GOLA POLO MANGA CURTA MASCULINA TAM. XGG CAMISAS GOLA POLO PIQUET, MASCULINA, EM TECIDO COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 60% DE POLIÉSTER E 40% DE ALGODÃO, NA COR AZUL ETNA: NO TAMANHO XGG, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO NO BOLSO, COM A BANDEIRA DO MUNICÍPIO BORDADA NA MANGA DO LADO DIREITO E A BANDEIRA DO ESTADO NA MANGA DO LADO ESQUERDO.	10,00	UND	71,04	710,40
3	AQUISIÇÃO DE UNIFORME PERSONALIZADO, CAMISA SOCIAL MANGA CURTA, FEMININA, TAM. M. CAMISA SOCIAL, FEMININA, EM TECIDO JEANS DEMIM, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 77% DE VISCOSE E 23% DE ALGODÃO, NA COR AZUL (600/2112), NO TAMANHO M, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO NO BOLSO, COM A BANDEIRA DO MUNICÍPIO BORDADA NA MANGA DO LADO DIREITO E A BANDEIRA DO ESTADO NA MANGA DO LADO ESQUERDO.	15,00	UND	125,00	1.875,00
4	AQUISIÇÃO DE UNIFORME PERSONALIZADO, CAMISA SOCIAL MANGA CURTA, MASCULINA, TAM. G. CAMISA SOCIAL, MASCULINA, EM TECIDO JEANS DEMIM, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 77% DE VISCOSE E 23% DE ALGODÃO, NA COR AZUL (600/2112), NO TAMANHO G, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO NO BOLSO, COM A BANDEIRA DO MUNICÍPIO BORDADA NA MANGA DO LADO DIREITO E A BANDEIRA DO ESTADO NA MANGA DO LADO ESQUERDO.	25,00	UND	125,00	3.125,00

5	AQUISIÇÃO DE UNIFORME PERSONALIZADO, CAMISA SOCIAL MANGA CURTA, MASCULINA, TAM. GG. CAMISA SOCIAL, MASCULINA, EM TECIDO JEANS DEMIM, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 77% DE VISCOSE E 23% DE ALGODÃO, NA COR AZUL (600/2112), NO TAMANHO GG, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO NO BOLSO, COM A BANDEIRA DO MUNICÍPIO BORDADA NA MANGA DO LADO DIREITO E A BANDEIRA DO ESTADO NA MANGA DO LADO ESQUERDO.	10,00	UND	125,00	1.250,00
6	AQUISIÇÃO DE UNIFORME PERSONALIZADO, CAMISA SOCIAL MANGA CURTA, MASCULINA, TAM. M. CAMISA SOCIAL, MASCULINA, EM TECIDO JEANS DEMIM, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 77% DE VISCOSE E 23% DE ALGODÃO, NA COR AZUL (600/2112), NO TAMANHO M, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO NO BOLSO, COM A BANDEIRA DO MUNICÍPIO BORDADA NA MANGA DO LADO DIREITO E A BANDEIRA DO ESTADO NA MANGA DO LADO ESQUERDO.	10,00	UND	125,00	1.250,00
7	AQUISIÇÃO DE UNIFORME PERSONALIZADO, CAMISA SOCIAL MANGA CURTA, MASCULINA, TAM. XGG. CAMISA SOCIAL, MASCULINA, EM TECIDO JEANS DEMIM, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 77% DE VISCOSE E 23% DE ALGODÃO, NA COR AZUL (600/2112), NO TAMANHO XGG, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO NO BOLSO, COM A BANDEIRA DO MUNICÍPIO BORDADA NA MANGA DO LADO DIREITO E A BANDEIRA DO ESTADO NA MANGA DO LADO ESQUERDO.	5,00	UND	125,00	625,00
8	AQUISIÇÃO DE UNIFORME PERSONALIZADO, CAMISA SOCIAL MANGA LONGA, MASCULINA, TAM. G. CAMISA SOCIAL, MASCULINA, EM TECIDO JEANS DEMIM, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 77% DE VISCOSE E 23% DE ALGODÃO, NA COR AZUL (600/2112), NO TAMANHO G, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO NO BOLSO, COM A BANDEIRA DO MUNICÍPIO BORDADA NA MANGA DO LADO DIREITO E A BANDEIRA DO ESTADO NA MANGA DO LADO ESQUERDO, NOME DO VEREADOR NA LAPELA DO BOLSO.	6,00	UND	139,86	839,16
9	AQUISIÇÃO DE UNIFORME PERSONALIZADO, CAMISA SOCIAL MANGA LONGA, MASCULINA, TAM. G. CAMISA SOCIAL, MASCULINA, COM PROTEÇÃO UV, EM TECIDO XADREZ, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 57% DE POLIÉSTER E 43% DE ALGODÃO, NA COR VERDE XADREZ (004-2121), NO TAMANHO G, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO NO BOLSO, COM A BANDEIRA DO MUNICÍPIO BORDADA NA MANGA DO LADO DIREITO E A BANDEIRA DO ESTADO NA MANGA DO LADO ESQUERDO, NOME DO VEREADOR NA LAPELA DO BOLSO.	6,00	UND	139,86	839,16
10	AQUISIÇÃO DE UNIFORME PERSONALIZADO, CAMISA SOCIAL MANGA LONGA, MASCULINA, TAM. GG. CAMISA SOCIAL, MASCULINA, EM TECIDO JEANS DEMIM, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 77% DE VISCOSE E 23% DE ALGODÃO, NA COR AZUL (600/2112), NO TAMANHO GG, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO NO BOLSO, COM A BANDEIRA DO MUNICÍPIO BORDADA NA MANGA DO LADO DIREITO E A BANDEIRA DO ESTADO NA MANGA DO LADO ESQUERDO, NOME DO VEREADOR NA LAPELA DO BOLSO.	6,00	UND	139,86	839,16
11	AQUISIÇÃO DE UNIFORME PERSONALIZADO, CAMISA SOCIAL MANGA LONGA, MASCULINA, TAM. GG. CAMISA SOCIAL, MASCULINA, COM PROTEÇÃO UV, EM TECIDO XADREZ, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 57% DE POLIÉSTER E 43% DE ALGODÃO, NA COR VERDE XADREZ (004-2121), NO TAMANHO GG, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO NO BOLSO, COM A BANDEIRA DO MUNICÍPIO BORDADA NA MANGA DO LADO DIREITO E A BANDEIRA DO ESTADO NA MANGA DO LADO ESQUERDO, NOME DO VEREADOR NA LAPELA DO BOLSO.	6,00	UND	139,86	839,16
12	AQUISIÇÃO DE UNIFORME PERSONALIZADO, CAMISA SOCIAL MANGA LONGA, MASCULINA, TAM. M. CAMISA SOCIAL, MASCULINA, EM TECIDO JEANS DEMIM, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 77% DE VISCOSE E 23% DE ALGODÃO, NA COR	2,00	UND	139,82	279,72

	AZUL (600/2112), NO TAMANHO M, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO NO BOLSO, COM A BANDEIRA DO MUNICÍPIO BORDADA NA MANGA DO LADO DIREITO E A BANDEIRA DO ESTADO NA MANGA DO LADO ESQUERDO, NOME DO VEREADOR NA LAPELA DO BOLSO.				
13	AQUISIÇÃO DE UNIFORME PERSONALIZADO, CAMISA SOCIAL MANGA LONGA, MASCULINA, TAM. M. CAMISA SOCIAL, MASCULINA, COM PROTEÇÃO UV, EM TECIDO XADREZ, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 57% DE POLIÉSTER E 43% DE ALGODÃO, NA COR VERDE XADREZ (004-2121), NO TAMANHO M, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO NO BOLSO, COM A BANDEIRA DO MUNICÍPIO BORDADA NA MANGA DO LADO DIREITO E A BANDEIRA DO ESTADO NA MANGA DO LADO ESQUERDO, NOME DO VEREADOR NA LAPELA DO BOLSO.	2,00	UND	139,86	279,72
14	AQUISIÇÃO DE UNIFORME PERSONALIZADO, CAMISA SOCIAL MANGA LONGA, MASCULINA, TAM. XGG. CAMISA SOCIAL, MASCULINA, EM TECIDO JEANS DEMIM, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 77% DE VISCOSE E 23% DE ALGODÃO, NA COR AZUL (600/2112), NO TAMANHO XGG, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO NO BOLSO, COM A BANDEIRA DO MUNICÍPIO BORDADA NA MANGA DO LADO DIREITO E A BANDEIRA DO ESTADO NA MANGA DO LADO ESQUERDO, NOME DO VEREADOR NA LAPELA DO BOLSO.	4,00	UND	139,86	559,44
15	AQUISIÇÃO DE UNIFORME PERSONALIZADO, CAMISA SOCIAL MANGA LONGA, MASCULINA, TAM. XGG. CAMISA SOCIAL, MASCULINA, COM PROTEÇÃO UV, EM TECIDO XADREZ, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 57% DE POLIÉSTER E 43% DE ALGODÃO, NA COR VERDE XADREZ (004-2121), NO TAMANHO XGG, COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO NO BOLSO, COM A BANDEIRA DO MUNICÍPIO BORDADA NA MANGA DO LADO DIREITO E A BANDEIRA DO ESTADO NA MANGA DO LADO ESQUERDO, NOME DO VEREADOR NA LAPELA DO BOLSO.	4,00	UND	139,86	559,44

Valor Total: 14.225,56

Neste mesmo ato, em observância ao Art. 72, VIII e *parágrafo único* de Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a referida contratação direta e determino sua publicação.

Corumbiara - RO, 03 de outubro de 2025.

SOLON PEREIRA DE SOUZA
VEREADOR PRESIDENTE
BIÊNIO 2025/2026

Protocolo 48848

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0224/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

Objeto: Contratação de 01 (uma) vaga para participação no treinamento "**Gestão inteligente de patrimônio, almoxarifado e frotas: Domine o controle público com inteligência artificial**", a ser realizado no período de **13 a 15 de outubro de 2025**, na cidade de **Cacoal/RO**.

Contratada: GALERIA INCAP, inscrita no **CNPJ nº 28.303.312/0001-93**.

Valor Total: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da inexigibilidade: Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com declaração de exclusividade da empresa contratada.

Servidor participante: Angelica Monteiro - Chefe de Almoxarifado e Patrimônio.

São Francisco do Guaporé/RO, 03 de outubro de 2025.

Protocolo 48854